



Regulamento Interno

Unidade de Saúde Pública

Ficha técnica

Título: Regulamento Interno da Unidade de Saúde Pública

Edição: 16/03/2023

Revisão: Não Aplicável

Elaboração: Unidade de Saúde Pública

Verificação: Coordenadora da Unidade de Saúde Pública e Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários

Aprovação: Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, constante na deliberação vertida na última página deste documento, dele fazendo parte integrante.

Índice

Índice	3
INTRODUÇÃO	4
Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Capítulo II VISÃO, MISSÃO e VALORES	5
Capítulo III COMPETÊNCIAS	6
Capítulo IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO	7
Capítulo V COMPETÊNCIAS SETORIAIS	8
Capítulo VI AUTORIDADE DE SAÚDE	10
Capítulo VII APOIO JURÍDICO	11
Capítulo VIII FORMAÇÃO	11
Capítulo IX RECURSOS HUMANOS	12
Capítulo X INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	12
Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Introdução

O Regulamento Interno (Reg) da Unidade de Saúde Pública (USP) da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda, E.P.E., é um documento dinâmico que contempla as normas de organização e funcionamento da USP.

A elaboração do presente Regulamento Interno dá cumprimento ao disposto no(a):

- Decreto-lei nº81/2009 de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2013 de 7 de outubro.
- Decreto-lei nº82/2009 de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº135/2013 de 4 de outubro.
- Lei nº81/2009 de 21 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 52/2022 de 4 de agosto.

Capítulo I

Disposições Gerais

1. O presente Regulamento estabelece as competências e as regras de organização e funcionamento dos serviços de natureza operativa da USP da ULS da Guarda, E.P.E..
2. A USP possui autonomia organizativa e técnica de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 81/2009 de 2 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2013 de 7 de Outubro.
3. A USP localiza-se nas instalações centrais da ULS da Guarda, E.P.E., na Av. Rainha D. Amélia, s/n - 6301-857 Guarda.
4. A USP da ULS da Guarda, E.P.E. abrange toda a área geográfica dos concelhos de: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.
5. A USP da ULS da Guarda, E.P.E. integra:
 - a. O serviço operativo de saúde pública, com funções de planeamento em saúde, de vigilância e investigação epidemiológica, de vigilância em saúde ambiental, e de coordenação, gestão e execução de programas de intervenção no âmbito da promoção, proteção e prevenção em saúde da população em geral ou determinados grupos;
 - b. O Laboratório de Saúde Pública;
6. Sempre que tal se revele possível e necessário ao bom funcionamento e qualidade dos serviços prestados e de modo a garantir a acessibilidade ao cidadão, são desenvolvidas atividades



específicas da USP nas instalações dos Centros de Saúde dos concelhos da área de abrangência da ULS da Guarda, E.P.E.. Para o efeito, deve ser disponibilizado espaço suficiente e adequado, nomeadamente um ou mais gabinetes de trabalho, devidamente equipados com material informático e de escritório.

7. A USP da ULS da Guarda, E.P.E., articula funcionalmente com o Departamento de Saúde Pública (DSP) da Administração Regional de Saúde do Centro, IP.
8. A USP assegura o desempenho de funções de Autoridade de Saúde no âmbito da ULS da Guarda, E.P.E., nos termos da legislação em vigor.

Capítulo II

VISÃO, MISSÃO e VALORES

1. VISÃO

Promover a saúde, prevenir a doença e prolongar a vida saudável da população, atuando na preparação e resposta a emergências de saúde pública, em articulação com a saúde alimentar, ambiental e animal.

2. MISSÃO

A USP tem por missão a identificação das necessidades de saúde da população, a sua monitorização e a dos seus determinantes, afirmando-se como elemento de ação e dinamizador do estabelecimento de parcerias, intervenção e estratégias de cooperação intersetorial.

3. VALORES

A Unidade de Saúde Pública rege-se pelos seguintes valores:

- a. Excelência técnica e eficiência, assegurando os melhores níveis de resultados e de serviço prestado às populações.
- b. Procura de inovação técnica permanente, promovendo o conhecimento e reconhecendo-o como uma mais-valia.
- c. Promoção do trabalho em equipa e a multidisciplinaridade participativa.
- d. Diferenciação técnica e satisfação dos profissionais.
- e. Identificação das desigualdades em saúde.
- f. Garantia de equidade no acesso e prestação de cuidados à população.
- g. Promoção da autonomia e responsabilização dos cidadãos pela sua saúde.

- h. Partilha de informação em saúde com população, instituições e organismos.
- i. Cooperação entre profissionais e instituições (setores social, de educação, do ambiente e do desenvolvimento local).
- j. Estrutura organizativa flexível, permitindo a necessária adequação às especificidades geodemográficas.
- k. Garantia de qualidade aos clientes internos e externos.
- l. Integridade na defesa dos interesses públicos.
- m. Provedoria em saúde.
- n. Ética e responsabilidade social.

Para o regular funcionamento da Unidade de Saúde Pública é necessário garantir:

- 1. Uma ligação estreita de parceria entre os Hospitais e as unidades prestadoras de cuidados no âmbito dos cuidados de saúde primários (Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, Unidades de Saúde Familiares, Unidades de Cuidados na Comunidade, Equipa de Recursos Assistenciais Partilhados) para que seja possível um planeamento dinâmico com comunicação recíproca dos diferentes níveis, envolvendo no processo todos os intervenientes;
- 2. Uma boa articulação e cooperação intersetorial entre a USP e outros setores imprescindíveis ao bom desenvolvimento dos cuidados de saúde, nomeadamente os setores social, de educação, do ambiente e do desenvolvimento local;
- 3. Que a USP tenha um papel ativo como interveniente nos processos de cooperação interdisciplinar e intersetorial dentro da ULS da Guarda, E.P.E. nas parcerias com outros setores imprescindíveis para o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários e na comunicação com grupos e comunidades locais, tendo em vista a promoção da saúde no contexto da formulação, desenvolvimento e avaliação de planos, programas e projetos a partir do diagnóstico de saúde e da identificação de prioridades.

Capítulo III

Competências

À Unidade de Saúde Pública compete:

- 1. Elaborar informação e planos nos domínios de saúde pública.
- 2. Assegurar a vigilância, monitorização e análise dos determinantes que influenciam a saúde na perspetiva de obtenção de ganhos em saúde.



3. Formular, coordenar, implementar e desenvolver programas de promoção da saúde, proteção da saúde e prevenção da doença e prolongamento da vida com qualidade dos cidadãos.
4. Reduzir as desigualdades em saúde face aos determinantes de saúde.
5. Criar e sustentar ações transversais e parcerias intersetoriais para promover a saúde e reduzir as desigualdades.
6. Promover a investigação e vigilância epidemiológica em grupos populacionais e situações específicas de saúde.
7. Assegurar o cumprimento das leis e normas que visam proteger e promover a saúde, avaliando o seu impacto.
8. Desenvolver e manter um corpo de profissionais de saúde pública, com formação adequada.
9. Acompanhar a efetiva execução do Plano Nacional de Saúde, nomeadamente as metas definidas para a melhoria da saúde, prevenção da doença e redução das desigualdades.
10. Coordenar a elaboração do Plano Local de Saúde, sua implementação, monitorização e avaliação.
11. Melhorar a informação e os conhecimentos, com vista à investigação de fenómenos de saúde e doença e seus determinantes, avaliando os programas e projetos implementados e promovendo a melhoria contínua da intervenção em saúde.
12. Promover e participar na formação pré e pós - graduada dos diversos grupos profissionais.
13. Assegurar a qualidade dos serviços prestados.
14. Garantir o exercício das funções de Autoridade de Saúde de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo IV

Organização interna e funcionamento

1. A USP é composta por equipas técnicas multidisciplinares constituídas por médicos (especialidade de saúde pública), enfermeiros (especialidade de saúde comunitária e/ou experiência de intervenção em programas de saúde pública), técnicos superiores de saúde (ramo laboratório), técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e de saúde pública, higiene oral, saúde ambiental), técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais. Integra ainda, em permanência ou em colaboração temporária, outros profissionais que forem considerados necessários na área de intervenção da saúde pública.
2. Para a USP é designado um Coordenador, de entre médicos com o grau de especialista em saúde pública, nos termos da legislação aplicável para a designação da autoridade de saúde. O coordenador da USP é também o Delegado de Saúde Coordenador da ULS.

3. Na USP da ULS da Guarda E.P.E. é designado um Conselho Técnico, constituído por um Médico Especialista em Saúde Pública, um Enfermeiro (Especialista em Saúde Comunitária e/ou experiência de intervenção em programas de saúde pública) e um Técnico Superior (Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica ou Técnico Superior de Saúde ou Técnico Superior), com mandato por um período de três anos. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, uma vez por mês ou a pedido de um dos seus elementos.
4. A USP organiza-se em equipas de saúde pública assumindo uma estrutura flexível, em que cada profissional pode desempenhar as suas funções em mais do que uma equipa e em que se privilegia a diferenciação técnica dos recursos nas áreas de diagnóstico e intervenção previstas, permitindo a necessária adequação às especificidades geodemográficas e à proximidade das populações.
5. As equipas de saúde pública da USP deverão ser constituídas, preferencialmente, por um(a) médico(a) de saúde pública, um(a) enfermeiro(a), um(a) técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica da área de saúde ambiental, um(a) técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica da área de higiene oral e um(a) assistente técnico(a), sem prejuízo da inclusão de outros profissionais sempre que necessário para a adequada execução das atividades.
6. Os profissionais da USP substituem-se entre si, em caso de ausências e impedimentos, observados os requisitos habilitacionais para a respetiva área de intervenção.
7. Na USP são realizadas, semanalmente, reuniões de serviço e, trimestralmente, reuniões gerais, das quais são lavradas atas, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se revele necessário.
8. A USP possui um logotipo, que deverá ser utilizado em qualquer comunicação oficial, em formato papel ou digital, observadas as regras internas da ULS da Guarda, E.P.E..

Capítulo V

Competências setoriais

Coordenador da Unidade de Saúde Pública

Ao Coordenador da Unidade de Saúde Pública compete, designadamente:

1. Representar a Unidade de Saúde Pública, nomeadamente perante o Conselho de Administração da ULS da Guarda, E.P.E.;
2. Articular as funções da USP com a Autoridade de Saúde Regional e com o Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Centro;
3. Programar as atividades da USP, elaborando o plano anual de ação com a respetiva dotação orçamental previsional;



4. Assegurar o funcionamento eficiente da USP e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes unidades funcionais existentes na ULS da Guarda, E.P.E.;
5. Gerir os recursos humanos e materiais, adequando-os às necessidades da USP;
6. Proceder ao planeamento dos processos de monitorização, avaliação e controlo, e à contratualização dos programas e projetos de saúde da sua responsabilidade;
7. Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas em saúde pública e a observância das mesmas;
8. Nomear responsáveis e equipas, entre os profissionais da USP, para os diversos programas e projetos a gerir e/ou a desenvolver;
9. Indicar, de entre os profissionais de saúde pública e sempre que solicitado, o seu representante nos órgãos municipais com responsabilidades de saúde;
10. Elaborar o Regulamento Interno da unidade e propô-lo, para aprovação, ao Conselho de Administração;
11. Elaborar o relatório anual de atividades;
12. Dar parecer sobre estágios de formação;
13. Propor ao Conselho de Administração a celebração de protocolos com outras instituições, designadamente as autarquias, com vista ao desenvolvimento de projetos relevantes para a saúde pública;
14. Garantir o exercício de funções de Delegado de Saúde Coordenador.

Equipas de Saúde Pública

A USP da ULS da Guarda, E.P.E. designará equipas multidisciplinares de intervenção de acordo com os eixos prioritários, programas e atividades de intervenção definidos:

1. Planeamento em Saúde;
2. Promoção, Proteção e Prevenção em Saúde
3. Vigilância e Investigação Epidemiológica
4. Sanidade Internacional;
5. Formação e investigação em Saúde
6. Comunicação e literacia em Saúde.

Conselho Técnico

Ao Conselho Técnico da USP compete, em articulação com o Coordenador da USP:

1. Promover a implementação e monitorização das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e a promoção de procedimentos que garantam a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestado;
2. Avaliar o grau de satisfação dos utentes e profissionais da USP;
3. Elaborar e manter atualizado o manual de acolhimento e o manual de articulação;
4. Colaborar nas atividades de formação contínua e de investigação.

Capítulo VI

Autoridade de saúde

1. A Autoridade de Saúde assegura a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhe, ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública.
2. Compete à Autoridade de Saúde:
 - a. Coordenar e supervisionar o exercício de autoridade de saúde no respetivo âmbito geodemográfico;
 - b. Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais;
 - c. Exercer a coordenação a nível local da vigilância e investigação epidemiológica, nos termos da legislação aplicável;
 - d. Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
 - e. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou que lhe hajam sido superiormente delegados ou subdelegados pela autoridade de saúde regional;
 - f. Colaborar, dentro da sua área de competência, com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
 - g. Colaborar, dentro da sua área de competência, com os municípios do seu âmbito geodemográfico, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
 - h. Fazer cumprir as normas do Regulamento Sanitário Internacional.



3. Compete ao Delegado de Saúde Coordenador coordenar, ordenar e supervisionar o exercício de Autoridade de Saúde na área geográfica da ULS da Guarda, E.P.E., podendo delegar competências e funções nos Delegados de Saúde e nos restantes profissionais da USP, nos termos da legislação específica e de acordo com as áreas específicas de intervenção, desde que observados os requisitos de qualificação profissionais necessários.
4. A Autoridade de Saúde poderá proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de epidemias graves e outras situações semelhantes.
5. As Autoridades de Saúde nomeadas no âmbito da USP da ULS da Guarda, E.P.E. serão substituídas entre si nas suas ausências e impedimentos segundo escala elaborada e previamente aprovada.

Capítulo VII

Apoio jurídico

1. No exercício do poder de Autoridade de Saúde e para a elaboração de protocolos de intervenção em saúde pública, a USP deverá ter o apoio técnico de um(a) jurista, a que acresce patrocínio judiciário nos termos dos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 04 de outubro.

Capítulo VIII

Formação

1. A todos os profissionais da USP da ULS da Guarda, E.P.E. deve ser garantido o acesso a ações de formação, no âmbito das respetivas atribuições e de acordo com as necessidades da unidade.
2. O Coordenador da USP deve apresentar propostas fundamentadas ao Conselho de Administração da ULS da Guarda, E.P.E. para a frequência de ações de formação pelos profissionais da unidade.
3. O Coordenador da USP deve apresentar proposta fundamentada ao Conselho de Administração da ULS da Guarda, E.P.E. para a participação ou realização de ações de formação, internas ou externas, da responsabilidade dos profissionais da USP, sempre que tal se revista de manifesto interesse para o serviço.
4. A USP deverá participar nos processos formativos pré-graduados e pós-graduados das áreas profissionais que integra na sua equipa.
5. A USP deverá dar formação técnica pré-graduada e pós-graduada nas áreas da saúde, em especial da saúde pública, mediante protocolos estabelecidos com as instituições formadoras.



6. A USP deverá promover a investigação e colaborar ou participar na execução de trabalhos de investigação na área da saúde pública, com formandos da ULS e de instituições académicas com que estabeleça protocolos.

Capítulo IX

Recursos humanos

2. A equipa de profissionais da Unidade de Saúde Pública é constituída por: Médicos de Saúde Pública; Enfermeiros de Saúde Comunitária e/ou com experiência de intervenção em programas de saúde pública; Farmacêuticos; Técnicos Superiores de Saúde (TSS - Ramo Laboratório); Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT - Análises Clínicas e de Saúde Pública, Higiene Oral e Saúde Ambiental), Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais.
3. O número de lugares por profissão é determinado de acordo com o modelo organizacional e de intervenção definido considerando sempre a legislação em vigor e a especificidade geodemográfica da área de abrangência da ULS da Guarda, E.P.E.. Será ainda considerada a integração nas equipas de outros técnicos, nomeadamente nas áreas de: Nutrição, Psicologia Clínica, Fisioterapia e Serviço Social, de acordo com os programas a implementar.
4. A lista de profissionais consta em documento anexo ao presente RI e é alvo de atualização anual.

Capítulo X

Instalações e Equipamentos

1. A USP e os seus serviços deslocalizados dispõem de instalações e equipamentos próprios que permitem desenvolver as suas competências.
2. Todos os profissionais da USP cuja atividade exija trabalho no exterior das instalações da Unidade deverão dispor de telemóvel de serviço ou outro meio de comunicação, de acordo com as necessidades do serviço.
3. As equipas de Intervenção em saúde pública devem dispor de viatura de serviço para o desempenho das suas funções, ou ter asseguradas as suas deslocações, de acordo com as necessidades do serviço.
4. A USP deverá dispor de uma plataforma informática que, para além de servir como instrumento de desmaterialização e gestão documental, permite a todo o momento e a todos os profissionais, independentemente da sua localização momentânea, o acesso a imagem, voz, edição e envio de documentos.



Capítulo XI

Disposições Finais

1. O Regulamento Interno é objeto de atualização periódica, depois de ouvida a totalidade dos profissionais da USP e aprovado internamente por maioria de dois terços dos profissionais presentes em reunião expressamente convocada para o efeito, carecendo sempre da aprovação do Conselho de Administração da ULS da Guarda, E.P.E..
2. O Regulamento Interno da USP será proposto pelo Coordenador da USP ao Conselho de Administração da ULS da Guarda, E.P.E., produzindo efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação.

Março de 2023

A Coordenadora da USP

Ana Isabel Correia Viseu